PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/22, 19 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre o tombamento da árvore Gameleira, situada no município de Quirinópolis-GO, como patrimônio histórico ambiental municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica considerado patrimônio histórico ambiental de interesse público, para fins de tombamento, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental, a árvore Gameleira, situada na Via Leocádio de Souza Reis, com as Coordenadas Geográficas-18,4391556, -50,4181534.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo a ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o seu caráter cultural, ambiental e paisagístico.

Art. 3º Fica proibido qualquer corte, mutilação, retirada, derrubada ou remoção do bem tombado do terreno onde se encontra plantado, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, fitossanitários, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

Art. 4º A árvore tombada por esta lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Art. 5º O município de Quirinópolis através do trabalho integrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo será diretamente responsável pelo tombamento do referido patrimônio histórico ambiental.

Art. 6º O Município de Quirinópolis se compromete a:

§ 1º Demarcação de área mínima ao redor da referida árvore, para a sua adequada conservação.

§ 2º Promover o emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica para a posteridade, confirmando que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido a cultura e ao meio Ambiente.

§ 3º Respeitado o Plano de Manejo, será permitida a coleta dos frutos, de modo agroextrativista pela população local, assim como visitas e excursões de comunidades, escolas, pesquisadores, entre outros, desde que se garanta a sua integridade física.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Quirinópolis, 19 de agosto de 2022.

CLEILTON DIAS DE RESENDE

Vereador

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e deliberação nos termos do artigo 238 do Regimento Interno deste parlamento o referido Projeto de Lei, através do qual estamos propondo o tombamento da árvore Gameleira, situada no município de Quirinópolis-GO, como patrimônio histórico ambiental municipal.

Uma Imponente Gameleira centenária (Ficus adhatodifolia) situada na Via Leocádio de Souza Reis ao lado do Cristo Redentor, na entrada principal do município de Quirinópolis, de origem desconhecida, faz parte da história e das riquezas ambientais de Quirinópolis.

> Da família das Moraceae, Árvore de grande porte, entre 10 e 20 metros de altura, normalmente com copa muito larga e tronco grosso com raízes salientes. Solta muito látex quando ferida, no tronco, folhas e frutos. Folhas simples, lisas, 20 x 9 cm. O fruto é uma inflorescência fechada. O polinizador, sempre uma vespa, penetra pela abertura em apenas uma ocasião específica. Fruto redondo, macio, verde, 3 cm. Seu interior é como um figo de jardim, com muitas sementes e um espaço vazio no meio. O nome Gameleira é derivado de sua madeira macia e fácil de trabalhar, utilizada para fazer gamelas (uma espécie de bacia). É também conhecida como "mata pau", pois pode crescer junto a uma árvore já formada, como uma epífita, e com o tempo compete com o hospedeiro, podendo matá-lo, tornando-se uma árvore autônoma. Pioneira e rústica, é recomendada para reflorestamentos. Fruto muito procurado pela fauna. Tem seus frutos maduros de agosto a setembro (GAMELEIRA, Ficus adhatodifolia. Árvores do Brasil. Disponível em: <Gameleira Ficus adhatodifolia (arvores.brasil.nom.br) >. Acesso em: 22 de jul. de 2022. c2020).

A Constituição Federal de 1988 justifica a sua proteção nos termos do artigo 216.

> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
>
> § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Do mesmo modo o Decreto Federal 23.793/34, que instituiu o Código Florestal do Brasil, estabelece que:

> Art. 14. Qualquer árvore poderá ser, por motivo de sua posição, espécie ou beleza, declarada, por ato do poder publico municipal, estadual ou federal, imune de corte, cabendo ao proprietário a indemnização de perdas e danos, arbitrada em juízo, ou acordada administrativamente, quando as circunstancias a tornarem devida.
>
> § 1º Far-se-á no local, por meio de cercas, taboleta ou posto, a designação das árvores assim protegidas.

Com redação similar, a hipótese de proteção foi mantida pela Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 em seu artigo 7º e hoje está presente no Novo Código Florestal Brasileiro, Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que assim dispõe:

> Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá:

II – declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara de Quirinópolis, 25 de julho de 2022.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador